

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: N.º 99/2011.
 PROCESSO: N.º 2011.3443.003523
 LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.
 LOCADORA: MARIA JOSE BATISTA ROCHA.
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, reajustar seu valor e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
 VALOR: R\$ 494,60 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 5.935,20 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2012.3453.20.122.1006.4217.0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
 FONTE: 0240666666.
 VIGÊNCIA: de 14/12/2012 até 13/12/2013.
 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.
 SIGNATÁRIOS: MARCELO AGUIAR INOCENTE
 Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
 MARIA JOSE BATISTA ROCHA
 Proprietária do imóvel urbano.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
 ESTADO DO TOCANTINS S.A**

 Presidente: **RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**
**COMUNICADO Nº 003/2013
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, do Estatuto Social, combinado com a Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, convoca os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2013, às 15:00, na sala de reuniões da Agência de Fomento, situada na 104 Norte, Avenida LO-2, Conjunto 04, Lote 01-A, Salas 7-10, Palmas, capital do Estado do Tocantins, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Deliberar sobre aporte de capital; e,
- 2 - Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2013.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
 Presidente do Conselho de Administração

FUNDAÇÃO CULTURAL

 Presidente: **KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA**
PORTARIA nº 41, de 15 de fevereiro de 2013.

Estabelece o processo eleitoral para os Membros dos Segmentos Artísticos e Culturais do Conselho Estadual de Cultura – CEC-TO para o período de 2013 a 2015.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – FUNCULT, assim designada nos termos do ATO Nº 13 – NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no D.O.E. nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, alíneas “c” e “f”, do anexo único do Decreto Estadual nº. 1.466, de 04 de abril de 2002, na forma da Lei Estadual nº 1.311, de 04 de abril de 2002.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 1.804, de 04 de julho de 2007 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura – CEC-TO e o Regimento Interno do CEC-TO, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no D.O.E. nº 2.443, de 06 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO ainda, que a Lei e o Regimento supramencionados não estabelecem critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o CEC-TO, resolve:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os mecanismos para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho Estadual de Cultura (CEC-TO) oriundos da sociedade civil, para o período de 2013 a 2015.

§ 1º O CEC-TO é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes de cada um dos segmentos artísticos, conforme previstas no art. 4º, incisos I e II da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007, e art. 2º, incisos I e II do Regimento Interno do CEC-TO.

§ 2º Os membros do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos para mandato de 02 (dois) anos, reconduzidos apenas uma vez, conforme estabelecido no inciso I e § 1º do art. 4º e art. 5º da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007, e no inciso I do art. 2º do Regimento Interno do CEC-TO, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no D.O.E. nº 2.443, de 06 de julho de 2007.

§ 3º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta a ser organizada e gerida pela Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT, de acordo com o estabelecido no § 2º, art. 4º da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007.

§ 4º A convocação, seleção e eleição serão realizadas a nível estadual.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata esta Portaria ocorrerá com a formação da Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação que atuará na eleição dos membros dos segmentos artísticos e culturais do CEC-TO.

Art. 3º Será eleito um representante e respectivo suplente para o preenchimento das vagas para o CEC-TO, dispostas no inciso II, art. 4º da Lei nº 1.804, de 04 de julho de 2007 e inciso II, art. 4º do Regimento Interno do CEC-TO, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 3.078, de 05 de julho de 2007, composto pelos os seguintes segmentos culturais:

SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	VAGAS DISPONIBILIZADAS	
	TITULAR	SUPLENTE
Artes Cênicas	01 (um)	01 (um)
Artes Plásticas	01 (um)	01 (um)
Comunidade dos Povos Indígenas	01 (um)	01 (um)
Comunidades Negras e Quilombolas	01 (um)	01 (um)
Culturas Populares	01 (um)	01 (um)
Música	01 (um)	01 (um)
Literatura	01 (um)	01 (um)
Artesanato	01 (um)	01 (um)
Audiovisual	01 (um)	01 (um)
Patrimônio Cultural material e imaterial	01 (um)	01 (um)

§ 1º Os representantes das Comunidades Indígenas, Negras e Quilombolas serão escolhidos na forma estabelecida no § 3º do inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 1.804, de 04 de julho de 2007.

§ 2º A Superintendência de Patrimônio Material e Imaterial da FUNCULT, após as reuniões das Comunidades dos Povos Indígenas e das Comunidades Negras e Quilombolas, colherá todas as informações e critérios estabelecidos por esses segmentos culturais/artísticos para a fixação dos critérios de escolha dos titulares e suplentes de membros do CEC/TO.

§ 3º Os nomes dos titulares e suplentes das Comunidades dos Povos Indígenas das Comunidades Negras e Quilombolas ao CEC/TO deverão ser informados até o processo eleitoral dos demais representantes da sociedade civil.

§ 4º Os integrantes das Comunidades Indígenas, Negras e Quilombolas não poderão se cadastrar como eleitor, já que o processo eleitoral desse segmento artístico e cultural é realizado de forma diferenciada, conforme mencionado § 1º deste artigo.

**CAPÍTULO II
 DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º O processo de escolha dos membros do CEC-TO será realizado eletronicamente e compreende duas etapas básicas:

I – Procedimento de cadastro dos eleitores;

II – Procedimento para a candidatura de membros do Conselho na esfera da sociedade civil, exceto no que diz respeito às Comunidades dos Povos Indígenas e das Comunidades Negras e Quilombolas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, composta por 19 (dezoito) membros, sendo 11 (dez) servidores da FUNCULT e 08 (oito) representantes da sociedade civil, nos seguintes termos:

I – Servidores da FUNCULT:

- a) Geraldo Divino Cabral, na condição de presidente;
- b) Antonio Miranda dos Santos, na condição de vice-presidente;
- c) Doralice Loureiro da Mota, na condição de secretária geral;
- d) Diogo Soares Mendes, na condição de apoio tecnológico;
- e) Eliane Castro de Souza, na condição de apoio operacional;
- f) Maria do Rosário Fernandes de Abreu, na condição de apoio operacional;
- g) Aclécia Alencar de Albuquerque, na condição de apoio operacional;
- h) Núbia Maria Cursino Machado, na condição de apoio operacional;
- i) Khérída Emannelle Assis Borges, na condição de apoio jurídico;
- j) Rovena Maria de Matos, na condição de apoio operacional;
- k) Nadja Brito Simoni, na condição de apoio à comunicação.

II – Membros da sociedade civil:

- a) Wertemberg Pereira Nunes, como representante da área de artes cênicas;
- b) Cláudio Antunes Romário Montanari, como representante da área de artes plásticas;
- c) Marilda do Carmo José do Amaral, como representante da área de cultura popular;
- d) Jeremias Moreira, como representante da área de música;
- e) Osmar Casagrande Campos, como representante da área de literatura;
- f) Durvalina Ribeiro de Souza, como representante da área de artesanato;
- g) Marcelo Horst de Araújo Silva, como representante da área de audiovisual;
- h) Roniglese Pereira de Carvalho Tito, como representante da área de patrimônio cultural.

Parágrafo único: Os membros representantes da sociedade civil da Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação não poderão integrar o CEC-TO, mas terão direito a voto.

Art. 6º Compete à Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação:

I – Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;

II – Opinar sobre o procedimento de cadastro dos eleitores, apresentando sugestões para melhor adequação do sistema eletrônico estabelecido para esse fim;

III – Analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto a situação de cada eleitor, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º, incisos I a VII desta Portaria;

IV – Acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CEC-TO;

V – Analisar os documentos apresentados pelos candidatos, bem como, validar o registro de candidatura, no caso de preenchimento das exigências mencionadas no art. 9º, incisos I e II desta Portaria;

VI – Pronunciar-se nas questões de esclarecimentos e/ou orientações técnicas;

VII – Divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos;

VIII – Analisar todas as impugnações e divulgar seus resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de impugnações;

IX – Homologar o registro de candidatura deferidos dos candidatos à eleição;

X – Decidir sobre os incidentes que surgirem até a apresentação do resultado final deste certame;

XI – Avaliar o processo final da eleição dos membros do CEC-TO, apresentando-o, em seguida, à Presidente da FUNCULT para as providências cabíveis à espécie.

Parágrafo único: O interessado, se for o caso, deverá apresentar impugnação, nos termos do inciso VIII deste artigo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do próximo dia útil da data de divulgação do resultado, a ser encaminhada via correio eletrônico comissao@cultura.to.gov.br, devendo identificar-se pelo CPF.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, a FUNCULT adotará as seguintes providências:

§ 1º O registro de candidatura ao pretense candidato a membro do CEC-TO deverá ser feito concomitantemente ao cadastro de eleitor, nos termos desta Portaria.

§ 2º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato a conselheiro do CEC-TO, qualquer cidadão/ã atuante em alguma das áreas da expressão cultural, disposta nas alíneas “a”, “b”, “e” a “j” da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

I – O eleitor e o candidato deverão residir e ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins.

§ 3º No período de 19 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, a FUNCULT disponibilizará no endereço eletrônico www.cultura.to.gov.br, o cadastramento eletrônico para os eleitores e pretensos candidatos a membros dos segmentos artísticos e culturais do CEC-TO, que desejem participar do processo eleitoral.

§ 4º Cada eleitor e candidato, respectivamente, somente poderá se cadastrar e registrar a sua candidatura em uma única área de atuação profissional.

§ 5º Não haverá prorrogação do prazo para cadastro do eleitor, e nem para registro da candidatura.

Subseção I – Do Eleitor

Art. 8º Deverá o eleitor, obrigatoriamente, preencher o formulário com os seguintes dados:

I – Nome e endereço completo;

II – CPF e RG;

III – Data de nascimento;

IV – Telefone de contato;

V – Número do título eleitoral, zona e seção;

VI – E-mail para validação do cadastro e envio da recuperação da senha eletrônica fornecida após a inscrição;

VII – Cadastro da senha para votação e acesso à informação do pretense candidato;

VIII – Indicação precisa de sua área de atuação profissional.

§ 1º O eleitor que tem a pretensão de se candidatar como membro do CEC-TO, deverá obrigatoriamente marcar a opção “Deseja se Candidatar”, para prosseguimento de seu registro de candidatura.

§ 2º No caso de o eleitor não se interessar em se cadastrar como candidato, o seu cadastro será concluído sem a etapa do prosseguimento seguinte.

§ 3º Além do preenchimento do formulário, o eleitor deverá enviar a declaração firmada por autoridade pública local ou por entidade representativa da classe artística ou cultural a qual atua, conforme modelo disponível na internet (ANEXO I), em formato de JPG ou PDF, através de um link constante no campo do cadastro.

§ 4º Após a finalização do cadastro eleitoral, o eleitor receberá no e-mail informado no ato do cadastro eleitoral, um link de validação do seu cadastro e visualização de seu perfil, que deverá ser confirmado pelo eleitor.

§ 5º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, analisará o cadastro do eleitor, com base nos critérios estabelecidos nos incisos I a VIII e §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

Subseção II – Do Candidato

Art. 9º Deverá o candidato, obrigatoriamente, após o preenchimento do formulário de inscrição do eleitorado, complementar com os seguintes dados:

I – Incluir foto pessoal 3x4 digitalizada;

II – Informar os dados curriculares (modelo disponível na internet), constando:

- a) Nome completo e nome artístico (se houver);
- b) Principais trabalhos realizados;
- c) Tempo de atuação;
- d) Proposta eleitoral do candidato.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo possuem a finalidade de proporcionar aos candidatos a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que os eleitores tomem ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§ 2º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, analisará o registro da candidatura, com base nos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos nesta Portaria, será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Subseção III – Do Resultado Preliminar dos Eleitores e dos Candidatos

Art. 10 No dia 11 de março do corrente ano, a Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação divulgará no endereço eletrônico www.cultura.to.gov.br, o resultado preliminar dos eleitores considerados aptos e inaptos, além dos pedidos de registros de candidaturas deferidos e indeferidos para o processo eleitoral a membros do CEC-TO.

Parágrafo único: O eleitor e/ou candidato que desejar impugnar contra o resultado preliminar referido no *caput* deste artigo, poderá fazer na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 11 Será divulgado no dia 15 de março do corrente ano, pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação no endereço eletrônico www.cultura.to.gov.br, o resultado das impugnações previsto no parágrafo único do art. 10 desta Portaria, bem como, a relação final dos eleitores considerados aptos e a homologação dos registros de candidatura habilitadas dos candidatos à eleição.

Subseção IV – Das Propostas e do Fórum Eletrônico

Art. 12 A FUNCULT disponibilizará em seu site o link forum.cultura.to.gov.br para realização de debates e apresentações de propostas para a campanha eleitoral, entre os dias 16 a 20 de março de 2013, de livre acesso à sociedade, respeitando sempre os princípios éticos, morais e legais.

§ 1º O(s) candidato(s), eleitor(es) ou qualquer outro(s) interessado(s) que queiram participar do fórum do *caput* deste artigo, deverá identificar-se para participação.

§ 2º O fórum eletrônico, mencionado no *caput* deste artigo, será automaticamente encerrado pelo Setor de Informática do Órgão Estadual de Cultura ao final do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 13 A FUNCULT divulgará na imprensa o nome de todos os candidatos devidamente habilitados, bem como pela internet, no período disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 14 A FUNCULT arcará somente com as despesas de organização, planejamento e do processo de votação do presente processo eleitoral, e ainda, da manutenção do fórum eletrônico mencionado no *caput* do art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único: As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizada pelo candidato por outros meios, com exceção das dispostas nos arts. 12 e 13 desta Portaria, correrão às expensas do próprio candidato.

Art. 15 Não serão permitidas, sob pena de cassação da candidatura:

I – Qualquer tipo de marcas, adesivos e propaganda virtual que ligue os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;

II – Compra e captação de votos, bem como, vantagem pessoal ou qualquer outro meio que denigre os outros candidatos.

Subseção V - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 16 O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 17 As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto.

Art. 18 O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico, no endereço www.cultura.to.gov.br, nos dias 21 e 22 de março deste ano.

Parágrafo único: Para votar, o eleitor deverá ter em mãos o número do CPF e a senha cadastrada no ato do preenchimento do formulário de cadastro do eleitor.

I – Caso o eleitor tenha esquecido a senha, poderá recuperá-la no link: "Esqueceu a senha?", sendo, posteriormente enviada para o e-mail cadastrado.

Art. 19 Concluída a votação, a Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação procederá imediatamente à apuração dos votos.

Art. 20 Será divulgado no endereço eletrônico www.cultura.to.gov.br, o resultado preliminar das eleições aos membros do CEC-TO, no dia 25 de março do corrente ano.

Parágrafo único: O candidato que desejar impugnar contra o resultado preliminar referido no *caput* deste artigo, poderá fazer na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 21 Será divulgado no dia 01 de abril do corrente ano, pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação no endereço eletrônico www.cultura.to.gov.br, o resultado das impugnações prevista no parágrafo único do art. 20 desta Portaria, bem como o resultado final da eleição dos candidatos a membros do CEC-TO.

§ 1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares, isso para todos os segmentos, em observância ao previsto no art. 6º, § 6º da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007.

§ 2º Em caso de empate em qualquer das áreas dos segmentos artísticos e culturais, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato, que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Maior tempo de atuação.

§ 3º A regra de desempate prevista no parágrafo anterior, também se aplicará aos suplentes de todas as áreas culturais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Parágrafo único: As impugnações que trata o Parágrafo único do art. 6º desta Portaria serão realizadas somente via correio eletrônico, sendo vedado qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 23 Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta seu indeferimento definitivo e exclusão do processo eleitoral.

Art. 24 A FUNCULT não se responsabilizará por cadastro de eleitor ou registro de candidatura não concluída devido a falhas tecnológicas, tais como ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores da FUNCULT, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único: Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições e votações com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de cadastro.

Art. 25 A declaração de que trata o § 2º do art. 8º será de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, eliminar do certame aquele que não preencher os requisitos ali exigidos.

Art. 26 Os candidatos eleitos serão nomeados como membros do CEC-TO na área que concorreu à vaga, por ato do Chefe do Poder Executivo e empossado pela Presidente da FUNCULT, juntamente com os representantes do Poder Público, conforme preconizado no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007.

Art. 27 No caso de não haver candidato para preenchimento de algumas das áreas referidas no art. 3º desta Portaria, a indicação será feita de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei Estadual nº. 1.804, de 04 de julho de 2007.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da FUNCULT e pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação do CEC-TO.

Art. 29 Eventuais esclarecimentos e orientações técnicas serão pronunciadas pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, em dias úteis, no horário de 12:30 hs às 18:00 hs, pelo telefone: 3218-3370.

Art. 30 A FUNCULT publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MODELO DA DECLARAÇÃO DO ELEITOR

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais que (NOME COMPLETO DO(A) ELEITOR(A)), brasileiro(a), (ESTADO CIVIL), (ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL), CPF (Nº. DO CPF), RG (Nº. DO RG) (ÓRGÃO EXPEDIDOR), Título de Eleitor do Tocantins (Nº DO TÍTULO), Zona Eleitoral (Nº DA ZONA), Seção (Nº DA SEÇÃO), residente na (ENDEREÇO RESIDENCIAL), CEP (Nº DO CEP) na cidade de (MUNICÍPIO), Estado do Tocantins, atua na área artística/cultural como (NOME DA ÁREA), desde (ANO INICIAL DE ATUAÇÃO).

Por ser verdade, firmamos e assinamos a presente declaração.

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura da autoridade pública local ou de presidente de entidade ligada à área de atuação da pessoa mencionada nesta declaração.

Observação: esta declaração deverá ficar em uma folha só.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 da Constituição Estadual e na forma legal, FAZ SABER à PREFEITURA DE ARAGOMINAS, na pessoa de seu ex Prefeito, Sr. DIVINO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 263.738.901-04 e RG nº 685.425 SSP/GO, que consta na sede da Fundação Cultural do Estado do Tocantins o Processo nº 2006 2871 000169 P, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 059/2006, pactuado entre a Fundação Cultural do Estado do Tocantins e a referida Prefeitura, em 24/02/2006, com o atesto de devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, no qual informa que o Notificado se mudou. Diante disso, NOTIFICA para no prazo de 30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da data da publicação deste, comparecer na sede da Fundação Cultural, localizada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, das 12:30 às 18:30 horas.

Vencido o prazo sem o devido atendimento ser-lhe-á decretada a revelia, sujeitando-a as sanções previstas na Lei nº 1.284, de 17/12/2001; IN/TCE-TO Nº 14, de 10/12/2003, que determina a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, ficando sujeito a multas pré-estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado quando do julgamento, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas.

Informa que o processo supramencionado se encontra a sua disposição nesta Fundação Cultural / Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins, junto ao Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, para fins de vistas aos elementos que o compõem.

Palmas- TO, 08 de fevereiro de 2013.

Kátia Rocha
Presidente da Fundação Cultural

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

TERMO ADITIVO Nº: 1º Aditivo de valor ao Contrato
CONTRATO Nº: 368/2012
PROCESSO Nº: 2012 5471 000475
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Núcleo Comunicação e Eventos Ltda
OBJETO: Este termo tem por finalidade acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato 368/2012, o que equivale a R\$ 8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam convalidadas todas as demais cláusulas do contrato nº 368/2012.
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2013
SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Contratante)
Adriana Arantes batista Ramos (Contratada)

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA
TROPICAL DO TOCANTINS**

Presidente: **ERIC LUIZ RODRIGUES DE SÁ**

EDITAL/FUNTROP Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2013 - ALTERA DATAS E DISPOSIÇÕES REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA INSTRUTORES DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS SUPERVISORES CLÍNICO-INSTITUCIONAIS DA REDE DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, COMBATE AO USO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 59, do Senhor Governador do Estado do Tocantins, no DOE nº 3.292 de 02 de janeiro de 2011, em observância à Portaria/FMT 059, de 15 de setembro de 2009, que regulamenta a indenização por instrutoria no âmbito da FUNTROP, considerando o número de inscritos, torna pública a reabertura do período de inscrições - com a alteração do item 4.1 e 4.4 do Edital FUNTROP de nº 002 de 25 junho de 2012, conforme segue:

(...)

4.1. A inscrição para o processo seletivo será gratuita e realizada exclusivamente via e-mail, e só será aceita, a inscrição recebida no e-mail especificado, no período de 18 de fevereiro de 2013 a 14 de março de 2013.

4.4. Será divulgada - no sítio eletrônico da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, www.funtrop.to.gov.br no dia 28 de março de 2013, a lista com os nomes dos candidatos considerados APTOS a participar do processo de avaliação.

Araguaína, 13 de fevereiro de 2013.

Eric Luiz Rodrigues de Sá
Presidente